

# Centristas discordam e anunciam mais defecções

## Paes Landim e Luis Eduardo Magalhães criticam eficiência dos negociadores do Centrão

A maior queixa dos integrantes do Centrão ao acordo formalizado para a votação da ordem econômica foi resumida ontem pelo deputado Paes Landim, que, junto com Luis Eduardo Magalhães, decidiu manter independência com relação a alguns itens dentro dos temas que entrarão em pauta. Segundo Landim, os negociadores do grupo, José Geraldo Ribeiro e Luiz Roberto Ponte, não acreditavam nas teses do Centrão, não tinham compromisso filosófico com elas e ainda sofriam da síndrome da negociação. Isso, para ele, funcionou contra até mesmo na mobilização em plenário.

Sempre comedido, mesmo quando uma tese sua é derrotada, como agora, o deputado Luis Eduardo Magalhães preferiu apontar um único defeito importante no acordo: a perspectiva de reserva de mercado para a informática, que toma como uma posição retrógrada.

Luiz Eduardo Magalhães e Paes Landim avisaram na véspera que ficariam contra alguns itens, mas, em compensação, formalizaram um compromisso com o comando do Centrão de não fazer alarde desta posição. Por isso votaram sempre silenciosamente. Já José Lins, que também não gostou do acordo, preferiu seguir a decisão da maioria.

Para Paes Landim, fere a técnica constitucional escrever na Carta Magna uma definição de empresa, porque trata-se de assunto a ser regulamentado por lei ordinária, capaz de sofrer modificações conforme a flexibilidade natural da conjuntura econômica. Quanto à inclusão da reser-

va de mercado, disse ser outra bobagem, porque apenas atrasa o País. Ele também não aceita o término dos contratos de risco para a prospecção de petróleo, alegando que o Brasil não dispõe de tecnologia nem capital para fazer este trabalho.

O deputado Roberto Cardoso Alves discordou da formalização do acordo porque "sempre que há acordo o lado em que eu estou perde". E advertiu: "A esquerda avança, o Centrão recua e o Brasil perde". Ele atribuiu a forte pressão de empresários ligados aos setores farmacêuticos, da química fina, da informática e aos empreiteiros, o insucesso do Centrão, achando que no final o grupo acabou garantindo os cartórios deles.

— Isso é uma estupidez — disse ainda Roberto, se referindo à definição de capital estrangeiro. Ressaltou contudo, que no caso dos retalhistas do petróleo eles têm razão. E anunciou que não votará tudo como foi acordado. O deputado Affif Domingos disse que se existiu vitória na negociação ela foi da Secretaria de Informática, pois teve um representante forte nas conversas, que é o secretário-geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, Luciano Coutinho.

O coordenador do Centrão, deputado Ricardo Fiuzza, avaliou o acordo, que era desejado por ele desde o início das reuniões do Centrão. Já José Geraldo Ribeiro, preferiu não responder às críticas dos demais integrantes do grupo quanto à sua posição. Em contrapartida apoiou os centristas que reclamavam da Mesa da Constituinte, que deixou de distribuir o texto em votação.

EUGENIO NOVAES



Apesar do plenário cheio, a sessão foi suspensa para evitar votação sobre temas polêmicos

# Ulysses suspende sessão e pede todo esforço para votação hoje

Faltavam poucos minutos para as 20 horas quando o deputado José Lourenço pediu o encerramento da sessão de ontem da Assembleia Constituinte. O pedido foi acatado pelo presidente da mesa, deputado Ulysses Guimarães, sob o argumento de que haviam certas pendências a serem resolvidas, principalmente na questão da mineração. Antes mesmo de convocar a próxima sessão para hoje, às 14h30, Ulysses lançou um apelo ao plenário: "Vamos compensar amanhã (hoje) as votações que poderíamos fazer hoje".

A sessão de ontem presenciou um fato raro: a aprovação por unanimidade de uma fusão de emendas do senador Mário Covas e do deputado Luiz Roberto Ponte (PMDB-RS) referente ao parágrafo 2º do Art. 203. O texto aprovou a igualdade de condições a todos os concorrentes. Como não fez parte dos acordos firmados pela manhã,

acabou tendo, num primeiro momento, o parecer desfavorável do relator. Uma pequena confusão foi instalada, já que a esquerda exigia a aprovação da matéria.

Foi preciso que Covas interrompesse seu descanso — "já estava com a cabeça ruim", justificou — para explicar que a discussão da emenda havia se dado na parte da tarde. Covas, entretanto, não soube explicar o conteúdo do texto, mas garantiu que todos os partidos foram consultados para sua elaboração — fato reafirmado, em seguida, pelo senador Fernando Henrique Cardoso. A partir desse ponto o relator Bernardo Cabral resolveu voltar atrás em seu parecer. As lideranças, que continuavam perdidas, deram seu apoio. O placar marcou 415 votos sim, contra apenas seis abstenções.

O importante para cada um parlamentar — alguns ainda traumatizados com a quase derrota do Centrão na véspera — era manter

os termos acordados. Isso ajudou no andamento das votações. De sua cadeira, Ulysses gritava: "Código, código". Sem encaminhar de qualquer dos lados, a votação fluiu rapidamente. As 17h30, os investimentos de capital estrangeiro no País viraram assunto da legislação ordinária. Pelo texto aprovado — 470 sim, 7 não e 5 abstenções —, a "lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros".

Em seguida, os constituintes limitaram a participação do Estado na economia, permitindo-a somente quando necessária "aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei". Aquil também não houve dificuldades e o quorum alcançado foi alto: 464 votos favoráveis, seis contrários e cinco abstenções.

Quase no final da sessão, outra fusão de emendas foi aclamada, mudando o caput do artigo 203 do Centrão e Sistematização. Prevaleceu a sugestão dos deputados Benito Gama (PFL-BA), Maguito Vilela (PMDB-GO) e Chagas Duarte (PFL-RR), que diz: "Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado".

Junto com o caput foram aprovados parágrafos obrigando o apoio da lei ao cooperativismo e outras formas de associativismo; e, ainda, estabelecendo a regulamentação da atividade garimpeira em cooperativas. Hoje, a Constituinte constituirá votando emendas ao artigo 203. A previsão é de que termine hoje o capítulo I do título 7. Em seguida, será apreciado o capítulo II, que trata da política urbana.

## Indústrias têm suas restrições

As grandes indústrias receberam com restrições o texto do acordo sobre definição de empresa nacional, que possibilita a criação da reserva de mercado para setores ligados ao desenvolvimento tecnológico. A informação é do presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), senador Albano Franco, que recebeu no início da tarde diversos telefonemas de presidentes de federações insatisfeitos com os termos do acordo. Entre as federações, Albano destacou a de São Paulo (Fiesp), do Rio Grande do Sul (Fiergs) e do Rio de Janeiro (Fierj).

Segundo Albano, a indústria de grande porte, representada por estas federações, absorveram bem os entendimentos firmados entre o Centrão e o PMDB. Mas criticaram o dispositivo que prevê a reserva de mercado para setores liga-

dos à tecnologia que consideram discriminatórios. Os grandes empresários — segundo Albano — preferiam o texto original do Centrão, mas a primeira votação do Capítulo I da Ordem Econômica demonstrou que o grupo não tinha número suficiente para manter a proposta desejada.

A reação do grande empresário não coincide, entretanto, com os interesses das pequenas e médias empresas, principalmente dos setores de química-fina, informática, farmacêutica, metal-mecânica e produtos de alta precisão, além das empreiteiras. Estes setores representam cerca de seis mil empresas, cujas entidades representativas acompanharam, de perto, todo o processo de negociação.

A indústria da informática festejou o acordo com euforia.

## O TEXTO APROVADO ONTEM

TÍTULO VII / DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA  
CAPÍTULO I / DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA  
Art. 199 — A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:  
I — soberania nacional;  
II — propriedade privada;  
III — função social da propriedade;  
IV — livre concorrência;  
V — defesa do consumidor;  
VI — defesa do meio ambiente;  
VII — redução das desigualdades regionais e sociais;  
VIII — busca do pleno emprego;  
IX — tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.  
Parágrafo único — É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.  
Art. 200 — Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração.  
§ 1º — Empresa brasileira de capital nacional é aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno. Entende-se por controle efetivo da empresa, para fins deste parágrafo, a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.  
§ 2º — A empresa brasileira de capital nacional poderá gozar, na forma da lei, de proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades por esta consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País.  
§ 3º — A lei prevista no parágrafo anterior, que considerar um setor imprescindível para o desenvolvimento tecnológico nacional, poderá ainda, com relação à empresa brasileira de capital nacional, entre outras condições e requisitos:  
a) exigir que o controle referido no parágrafo primeiro se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia, na forma por ela estabelecida; e  
b) determinar percentuais de participação no capital das pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.  
§ 4º — Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional.  
(\* Na redação final, a expressão "empresa nacional" do § 4º será substituída por "empresa brasileira de capital nacional"; como garantiu ontem o relator Bernardo Cabral.  
Art. 201 — A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os rein-

vestimentos e regulará a remessa de lucros.  
Art. 202 — Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta pelo Estado de atividade econômica só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.  
§ 1º — Somente e por lei específica, a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município criarão empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Dependente de autorização legislativa, em cada caso, a criação subsidiária dessas entidades, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.  
§ 2º — As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não-extensivos ao setor privado.  
§ 3º — A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.  
§ 4º — A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise a dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.  
§ 5º — A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com a sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular.  
Art. 203 — Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.  
§ 1º — A lei apolará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.  
§ 2º — Ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienação da administração pública direta e indireta, nos três níveis de governo, serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.  
§ 3º — O Estado regulamentará a atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente e a promoção econômica e social dos garimpeiros. Satisfeitos os requisitos técnicos e econômicos, as cooperativas têm prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais, nas áreas onde estejam atuando, na forma da lei.  
§ 4º — Só lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.



Luiz Eduardo e Paes Landim criticam acordo